Parecer
Contas Executivo 2019

Processo:001/2022 - Prestação de Contas do Executivo Municipal.
Origem: Tribunal de Contas do Estado.
Assunto: Parecer Prévio das Contas- 2019.

Cuida-se de processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2019 do Executivo Municipal apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos autos do processo nº 01825/20/TCE-RO instaurado naquele Tribunal.

Tramitado a prestação de contas regulamente no Tribunal de Contas, emitiu parecer prévio constante naqueles autos e disponibilizado sua integra online. Por sua vez, o TCE, por meio do Ofício nº 0996, de 17.05.2021, encaminhou à Câmara Municipal, portanto, ainda na legislatura e gestão anterior, o parecer prévio para análise e julgamento.

A atual Mesa Diretora da Câmara tomou posse em Janeiro de 2021 desde então vem conduzindo regularmente as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. E nesta toada, o Presidente da Câmara tomou conhecimento somente

em 21.03.2022, por meio do Ofício do Tribunal de Contas 0996/2021-DP-SPJ, que estavam pendentes de análise e julgamento a prestação de contas analisadas e encaminhadas pelo Tribunal de Contas referente ao ano de 2019.

Feitas estas considerações, passa-se a análise do tramite do parecer do TCE perante esta Câmara.

Pois bem. Tomado conhecimento em 21.03.2022 da necessidade de julgamento da prestação de contas de exercícios anteriores, imediatamente o Presidente desta Câmara de Vereadores proferiu decisão ordenando a prática dos atos visando o julgamento, como se lê:

> *"Pelo exposto, considerando a obrigatoriedade legal de análise e julgamento da prestação de contas do Executivo Municipal pela Câmara, na forma do art. 161, do Regimento Interno desta Câmara Municipal,* ***Decido****:*
>
> ***1. Ordenar*** *ao Setor Legislativo que abra os respectivos processos de análise de prestação de contas do ano de 2019;*

2. Determinar *a publicação dos Pareceres Prévios das contas dos anos de 2019 no portal transparência na íntegra, com publicação no Diário Oficial dos Municípios de Edital resumido da recepção dos Pareceres e que serão submetidos a análise e julgamento pela Câmara, após os trâmites legais;*

3. Dar *conhecimento à Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara dos pareceres prévios do TCE e dos processos de prestação de contas, para que se manifestem no prazo máximo de 60 dias após a publicação do Edital;*

4. Dar conhecimento ao público *dos pareceres prévios e dos processos de prestação de contas para que dentro do prazo de 60 dias os processos estarão disponíveis na Câmara Municipal e por meio eletrônico à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade;*

5. Ordenar *que os links de acesso eletrônico aos pareceres prévios e íntegra dos processos de prestação de*

contas sejam disponibilizados no portal transparência e na publicação do Edital referido no item 2;

***6. Convocar**, na forma do 37 do Regimento Interno, **Sessão Ordinária** com objeto único de **apresentação** dos pareceres prévios do TCE e respectivos processos de prestação de constas do ano de 2019, para dia **21.03.2022, às 19 horas**.*

***7. Ordenar** seja enviada Ofício com cópia desta Decisão ao Tribunal de Contas para conhecimento das providências ora adotadas."*

Dito isto, analisando este processo de julgamento de constas, ver-se que todos as ordenações da decisão referida acima foram cumpridas e os procedimentos de análise e julgamento das constas enviadas pelo Tribunal tomaram o devido processo legal perante esta Câmara.

Após o processo ficar disponibilizado à população, por 60 dias, veio com vistas a esta Comissão de Finanças e Orçamento no aguardo de emissão de conclusão sobre a aprovação ou reprovação do parecer prévio do TCE.

E o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre a prestação contas do executivo Municipal do ano de 2019 assim emanou o seguinte Acórdão nº cujo, o qual se transcreve:

> "I – Emitir Parecer Prévio pela **aprovação com ressalva das contas do Município de Alvorada do Oeste/RO**, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor José Walter da Silva (CPF nº 449.374.909-15), na qualidade de Prefeito Municipal, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, que ora submeto à apreciação deste Plenário, consoante dispõe a Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e a Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 24 c/c art. 49 do Regimento Interno, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2019, os quais terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado."

Ao analisar a prestação o parecer prévio do Tribunal e demais elementos, opinou pela Aprovação da prestação de contas

com ressalva, apresentando diversas considerações a embasar sua decisão.

Portanto, considerando o parecer prévio do Tribunal de Contas, após emitir **parecer pela aprovação** com ressalva das contas do Município de Alvorada do Oeste/RO – exercício 2018, este Relator da Comissão opina e **conclui pela elaboração de projeto de Decreto Legislativo acolhendo o entendimento do TCE pela aprovação das constas com ressalva**.

Nada mais havendo a manifestar, segue projeto de Decreto Legislativo pela Aprovação das contas do Executivo do exercício do ano de 2019.

Alvorada do Oeste, aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2022.

Antonio Moreira Ribeiro
Relator da Comissão

Mailson de Oliveira
Membro da Comissão

Diego Uesllei de Souza
Presidente